DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.152/2026, DE 08/06/2026.

Medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao equilíbrio das contas públicas;

Considerando o caput do Art. 167-A da Constituição Federal que diz; "quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X";

Considerando que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ocasionando queda na arrecadação de tributos e receitas acessórias no âmbito Federal, causando efeito cascata no tocante aos repasses financeiros aos demais entes federados;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal n°. 4.320/64, e Lei Complementar n°. 101/00 (LRF):

DECRETA:

Art. 1º O **c**ontingenciamento de Gastos com Despesas Correntes, do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.

Art. 2º As secretarias, subsecretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único. Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas, deve-se priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

III - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

IV - criação de despesa obrigatória;

V - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

VI - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º As secretarias, subsecretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo deverão, de imediato, adotar medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de:

I — água;

II — energia elétrica;

III — telefonia fixa e móvel;

IV — combustíveis;

V – manutenção de frota;

VI — serviços de terceiros prestados por pessoa física e/ou jurídica; e

VII – impressão e reprodução de documentos.

Art. 5º Ficam suspensos os seguintes atos:

I - a concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, licença para tratar de assuntos particulares, com ônus para o Município;

II - a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, ressalvados aqueles devidamemente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - a realização de Adiantamentos para cobrir pequenas despesas ou viagens, bem como Diárias para cobertura de viagens, ressalvados aqueles devidamemente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.6° Ficam proibidas os seguintes atos:

I - a realização de horas extraordinárias no ambito da Administração pública do municipio de Rosana, ressalvados os casos previamente e expressamente autorizados pelo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional;

III - a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.

Art. 7º A prestação das horas extraordinárias de que trata o artigo anterior fica limitada ao maximo 40 (quarenta) horas mensais por servidor e condicionada à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O adimplemento do serviço extraordinário dependerá da apresentação de ordem de serviço, devidamente preenchida e subscrita pela chefia imediata, constando o protocolo junto ao servidor executor.

Art. 8º As viagens distinadas a atendimento a saúde, serão exigidas, no ato de agendamento:

I - atendimento dos usuários se dará, apenas e tão somento para atendimento de saúde, com apresentação da filipeta demonstrando a finalidade;

II - apenas será permitido acompanhante previstos em lei ou em caso de prescrição médica devidamente apresentada;

III - ter cadastro em algum dos ESF – Estratégia da Saúde da Familia do município de Rosana.

Art. 9° A distribuição de medicamentos deverá se ater, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº. 003/2011, de 2011.

Art. 10. Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

I - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) direcionar a Secretaria Municipal de Compras e Licitação toda e qualquer aquisição de bens e serviços.

Parágrafo único. O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de Diárias e Adiantamento de valores nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 12. O presente decreto dispõe tão somente sobre medidas de contenção de despesas, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.

Art. 13. Caberá ao Secretário Municipal de Governo e Administração e ao Secretário de Planejamento acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito) dias** do mês de junho de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....